

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 95

n. 091

São Paulo

sábado, 18 de maio de 1985

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 23.477, DE 17 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria dos Transportes, para repasse ao Departamento de Estradas de Rodagem-DER, visando ao atendimento de despesas com Obras e Instalações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 4.431, de 4 de dezembro de 1984,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem-DER, mediante a suplementação de Cr\$ 30.000.000.000 (trinta bilhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4.º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 23.187, de 28 de dezembro de 1984, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

José Serra, Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1985.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 20 de maio — Segunda-feira

8h	Assessoria Especial de Comunicações
10h	Recebe o título de Irmão Protetor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo — Salão Nobre da Irmandade — R. Dr. Cesário Motta, 112
11h30	Assessor Especial
15h30	Secretário Particular
16h	Secretário da Justiça — Secretário de Economia e Planejamento — Secretário do Interior — Secretário de Agricultura e Abastecimento
16h30	Secretário da Justiça
17h	Assessoria de Comunicações
18h	Secretário Executivo da Habitação
18h30	Coordenador para Assuntos Parlamentares

Seção I

Esta edição de 64 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias.....	2	Concursos.....	21
Universidades.....	16	Assembleia Legislativa.....	37
Ministério Público.....	17	Diário dos Municípios.....	56
Tribunal de Contas.....	18	Prefeituras.....	60
Editais.....	19	Boletim Federal.....	61

Circula com esta edição Suplemento com 48 páginas

TABELA 1

Suplementação		Cr\$
16	Secretaria dos Transportes	
16.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital.....	30.000.000.000
	Subtotal.....	30.000.000.000
	TOTAL.....	30.000.000.000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Projetos do DER			
16.88.531.7.181.....	0	30.000.000.000	30.000.000.000
TOTAL.....	0	30.000.000.000	30.000.000.000
16.55	Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	30.000.000.000	30.000.000.000
	Subtotal.....	30.000.000.000	30.000.000.000
	TOTAL.....	30.000.000.000	30.000.000.000

Projetos	Correntes	Capital	Total
Implant., Pavim. e Obras de Arte			
16.88.531.1.191.....	0	30.000.000.000	30.000.000.000
TOTAL.....	0	30.000.000.000	30.000.000.000

TABELA 2

Suplementação		Cr\$
16	Secretaria dos Transportes	
16.55	Administração Indireta	
	Depto. de Estradas de Rodagem — DER	
	TOTAL.....	30.000.000.000
3.º Quota.....		15.000.000.000
4.º Quota.....		15.000.000.000

TABELA 3

Suplementação		Cr\$
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 16.55 — Depto. de Estradas de Rodagem — DER		
Categorias Econômicas		
Código	Especificação	16.88.531
4.1.1.0	Obras e Instalações.....	30.000.000.000
	TOTAL.....	30.000.000.000

DECRETO N.º 23.478, DE 17 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre a revisão dos proventos dos inativos classificados no processo especial de avaliação a que se refere o artigo 7.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 335, de 22 de dezembro de 1983

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a homologação pelo Coordenador da Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Administração, dos resultados do processo especial de avaliação procedido pela Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral para revisão de proventos dos inativos abrangidos pelo artigo 7.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 335, de 22 de dezembro de 1983, e diante da exposição de motivos do Secretário da Administração,

Decreta:

Artigo 1.º — Os inativos classificados no processo especial de avaliação realizado em cumprimento ao artigo 7.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 335, de 22 de dezembro de 1983, passam a fazer jus a proventos calculados com base nos valores das referências da série de classes de Pesquisador Científico, de acordo com a classificação obtida, constante do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 2.º — Além dos valores das referências da série de classes de pesquisador científico, serão computadas nos proventos dos inativos abrangidos pelo artigo anterior as seguintes vantagens pecuniárias, calculadas nas novas bases:

- adicional por tempo de serviço;
- sexta-parte dos vencimentos.

Artigo 3.º — Os inativos abrangidos por este decreto deixam de fazer jus a quaisquer gratificações ou vantagens pecuniárias referentes a regime especial de trabalho, ainda que incorporadas aos proventos.

Artigo 4.º — Os títulos de aposentadoria dos inativos abrangidos por este decreto serão apostilados para declarar os proventos a que os mesmos passam a fazer jus e as respectivas referências indicativas.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Nelson Mancini Nicolau

Secretário de Agricultura e Abastecimento

João Yunes, Secretário da Saúde

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1985.

ANEXO a que se refere o artigo 1.º do Decreto n.º 23.478, de 17 de maio de 1985.

Relação Nominal elaborada de acordo com o Resultado do Processo Especial de Avaliação de que trata o artigo 7.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 335, de 22 de dezembro de 1983.

N.º de Inscrição	Nome	R.G.	Nível	Referência
209	Gilda Correa Fleury	433.011	V	PqC5
210	Oswaldo Handro	336.150	III	PqC3
211	Maria Pereira de Castro	503.051	VI	PqC6
212	Anderson Coelho de Andrade	4.736.221	VI	PqC6
213	Moyses Kramer	1.144.023	VI	PqC6
214	Hassib Ashcar	343.066	VI	PqC6
215	Antonio Francisco Defina	374.995	VI	PqC6

DECRETO N.º 23.479, DE 17 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre a criação de escolas na Região Metropolitana da Grande São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973, e à vista da manifestação da Secretaria da Educação,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam criadas, na Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas Divisões Regionais de Ensino e Municípios mencionados, as seguintes Unidades Escolares:

I — DRECAP-2 — 11.ª DE — Capital

a) Distrito de Guaianazes

1. a 3.ª EEPP do Conjunto Habitacional Santa Etelvina

II — DRECAP-3 — 18.ª DE — Capital

a) Subdistrito de Capela do Socorro

1. a EEPP Parque Residencial Cocaia II

2. a EEPP (Agrupada) Cedro do Líbano

b) Distrito de Parelheiros

1. a EEPP da Estrada do Jussu

III — DRE-5-Leste — DE de Mogi das Cruzes

a) Município de Mogi das Cruzes

1. a EEPP (Agrupada) do Sanatório Santo Ângelo

Artigo 2.º — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª séries.

Artigo 3.º — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

Artigo 4.º — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos ou preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de fevereiro de 1985.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Paulo Renato Costa Souza, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1985.

DECRETO N.º 23.480, DE 17 DE MAIO DE 1985

Dispõe sobre redução de estágio de Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde — Dentistas, da Polícia Militar do Estado de São Paulo

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Segurança Pública,

Decreta:

Artigo 1.º — Nos termos do disposto no § 3.º, do artigo 12, do Decreto-lei n.º 13.654, de 6 de novembro de 1943, fica reduzido à metade, durante o ano em curso, o estágio de Oficiais do Quadro de Oficiais de Saúde — Dentistas, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 17 de maio de 1985.

FRANCO MONTORO

Michel Miguel Elias Temer Lulia,

Secretário da Segurança Pública

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 17 de maio de 1985.